



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 66/2023
De 24 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que regulamenta as regras de funcionamento dos estabelecimentos denominados Adeegas e similares. Este projeto visa estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas “fracionadas”, observando os contextos de maior vulnerabilidade às situações de perturbação do sossego, violência, danos sociais ou violação da ordem pública.

São diretrizes da Política Nacional sobre o Álcool:
“(…) *estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais; (...)* Decreto Presidencial N° 6.117/2007.”

Considerando que são necessárias medidas para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira: Intensificar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 79, 81, incisos II e III e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, faz parte das orientações gerais da Política Nacional sobre Drogas, medida de efetiva prevenção ao uso de álcool e outras drogas, que: “(…) *é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, fundamentada na filosofia da responsabilidade compartilhada, com a construção de redes que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde da população, da promoção de habilidades sociais e para a vida (...)* Decreto Presidencial N° 9.761/2019.”

Ante todo o exposto, fazendo inegavelmente cumprir com as condições legais a respeito das medidas para redução e prevenção das situações de violência e criminalidade associadas ao uso de bebidas alcoólicas,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental na construção de redes que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde da população, da proteção da criança e do adolescente, da promoção de habilidades sociais e para a vida em nossa cidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 66/2023
De 24 de outubro de 2023

**Dispõe sobre as regras de funcionamento das
denominadas adegas e similares**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque as regras de funcionamento dos estabelecimentos denominados Adegas e similares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas como “adegas” os estabelecimentos com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE G4723-7/00, sem consumação no local ou que comercializem “bebidas fracionadas”, servidas, sem lacre, sem descrição de lote, prazo de validade e sem autorização para fabricação dos órgãos regulamentadores, em copos descartáveis ou similares para consumação imediata nas ruas, avenidas ou praças contíguas ao comércio.

Parágrafo único. Estão incluídos no disposto neste artigo os estabelecimentos que, ainda que possuam CNAE diverso do mencionado no “caput”, pratiquem as mesmas atividades descritas.

Art. 3º As adegas poderão funcionar com atendimento presencial das 08h00 às 22h00 e de forma a não molestar a vizinhança com quaisquer ruídos ou perturbação do sossego público, sejam originados diretamente pelas suas atividades, ou indiretamente pelos respectivos frequentadores.

Art. 4º Fica proibida a instalação de adegas ou similares em locais com distância inferior a 200 (duzentos) metros de escolas, instituições de ensino superior ou correlatos e hospitais.

Parágrafo único. As restrições territoriais não atingem os estabelecimentos já regularmente existentes.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta lei, implicará as seguintes sanções, na respectiva ordem:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

- I – Multa de 5 (cinco) UFM's;
- II – Interdição do estabelecimento, na primeira reincidência;
- III – Cassação da licença, caso o estabelecimento já tenha sido interditado nos últimos 12 (doze) meses;
- IV – Proibição de renovação da licença, caso o estabelecimento já tenha tido sua licença cassada nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 6º Os estabelecimentos com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE G4723-7/00, com distribuição ou venda de bebidas fracionadas para consumação no local ou atividade de servir no local, deverão estar com suas instalações e autorizações para funcionamento de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 7º As adegas deverão empenhar-se em coibir o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, calçadas e praças contíguas ao estabelecimento, devendo afixar, obrigatoriamente, aviso de fácil visualização, contendo a orientação aos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4315-041F-1DF9-5F93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/10/2023 12:38:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4315-041F-1DF9-5F93>